

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

As compras de produtos e serviços para manter o perfeito funcionamento de um Regime Próprio de Previdência Social-RPPS seguem regulamentos, normatizações e principalmente a legislação. Acatar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pilares mestres do direito administrativo, são as premissas que regem o bom andamento dos órgãos públicos no que se refere a contratações. Na Pauliprev, a comissão de licitação é responsável pela operacionalização dos processos e procedimentos para aquisição de produtos e serviços, bem como a gestão dos contratos administrativos com fornecedores e prestadores de serviços.

Conheça um pouco mais da Comissão de Licitação da Pauliprev, seu funcionamento e sua composição.

1) O que é?

Órgão colegiado permanente ou especial de, no mínimo, três integrantes, responsável pela direção e julgamento das licitações que a Administração Pública está, em princípio, obrigada a promover.

2) Quais seus objetivos?

Analisar e responder as impugnações interpostas ao instrumento convocatório; a condução e o julgamento da sessão da licitação propriamente dita, com todos os atos a ela inerentes, tais como: abertura da sessão, credenciamento dos licitantes, recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, análise e julgamento das fases de habilitação e classificação de propostas; apreciação e decisão dos recursos administrativos, realização de diligências etc.

3) Importância para um RPPS?

É através da Licitação, conduzida pela comissão de licitação, que se obtém as propostas mais vantajosas nas contratações feitas pelo RPPS. Nesta fase de planejamento é de suma importância o trabalho da Comissão para evitar possíveis erros que possam conduzir a contratações insatisfatórias, lesando o erário do RPPS.

4) Base legal de criação:

A Comissão de Licitação está prevista na lei 8.666/93 em seu artigo 6º, inciso XVI.

5) Como é feita a Composição da Comissão Licitação?

Os critérios para formação das comissões de licitação estão previstos no artigo 51 da Lei de Licitações e Contratos.

Conforme a lei, as comissões de licitação podem ser permanentes ou especiais. E devem contar com, no mínimo, 3 componentes qualificados do quadro de pessoal do órgão que realiza as licitações. Sendo que 02 desses membros devem, necessariamente, pertencer ao quadro permanente da Administração.

6) Responsabilidades:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Conforme artigo 51, §3º, a lei determina ainda que os membros das comissões de licitação respondam solidariamente por todos os atos do grupo. Isso só não acontece caso sua posição individual divergente esteja fundamentada e registrada em ata.